



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPREENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 525 - 30-12-2022 - TERMO ADITIVO - PEÇAS E SERVIÇOS - ELESSANDRO - PE 061

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2020 - BIOLÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP
- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2020 - FLÁVIO MOURA VILAS BOAS
- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2020 - GEISILENE DA SILVA DAVID OLIVEIRA
- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2020 - JOAQUIM PEREIRA GUIMARÃES-ME
- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2020 - PAULO EUGENIO RIBEIRO BASTOS DE FIGUEIREDO
- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2020 - UANDERSON ALVES CARVALHO
- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2020 - VAGNER DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA
- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2020 - WENDELL DA SILVA RIOS





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

**TERMO ADITIVO Nº 525/2022 AO CONTRATO Nº 500/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **ELESSANDRO BARBOSA DA COSTA – ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELESSANDRO BARBOSA DA COSTA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.213.690/0001-81 estabelecida à Avenida São Paulo, nº 30, Centro, Serra do Ramalho – Ba, CEP 47.630-000, através de seu representante legal o senhor Elessandro Barbosa da Costa, portador da cédula de identidade nº 990675602 SSP/BA e CPF nº 004.935.415-94, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **500/2022**, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 500/2022**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 061/2022**, tendo como objeto o Fornecimento de Peças, Lubrificantes, Acessórios, Pneus e Serviços para Veículos e Máquinas do município de Serra do Ramalho, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o referido contrato por 12 (doze) meses alterando a Cláusula da Vigência do contrato original, passando a vigência do contrato para o início em **01/01/2023**, com o seu término em **31/12/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 30 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**

Eli Carlos dos Anjos Santos

**CONTRATANTE****ELESSANDRO BARBOSA DA COSTA – ME**

Elessandro Barbosa da Costa

**CONTRATADO**

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –  
EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 (gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Ítalo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação ao credor **BILÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP**, lhe foi solicitado, através do ofício 959/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento: APRESENTAR CERTIDÃO ESTADUAL E DE FGTS referente ao ano de 2020, tendo em vista que as que





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

forma juntadas a época estavam vencidas, e não podendo ser utilizadas para o referido pagamento, para que fosse possível prosseguir com a quitação do débito.

Devidamente notificado o citado credor, o mesmo encaminhou certidões referente ao ano de 2022, não suprimindo dessa forma a ausência de certidões da época da nota, qual seja, 2020, como se observa da documentação anexa, o que enseja o cancelamento do debito inscrito em restos a pagar referente ao credor ora em comento.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Isto posto, como restou comprovado através da declaração do credor, solicita o cancelamento do debito em restos a pagar, por ausência de documentação para o efetivo cumprimento.

Assim sendo respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO

EDINES DA SILVA ROCHA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS  
DIRETORA DE RH

CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR  
ENGENHEIRO

OSMAN ALVES MARCARENHAS  
SETOR DE COMPRAS

CLAUDIO HOFFMANN  
GESTOR DE CONVENIOS

FABIO NOVAIS BARBOSA  
CONTABILIDADE

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES  
DIRETORA DE TRIBUTOS





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.**

**"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –  
EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 (gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Ítalo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação ao credor **FLÁVIO MOURA VILAS BOAS**, lhe foi solicitado, através do ofício 955/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento: APRESENTAR CERTIDÃO ESTADUAL, no processo de pagamento da nota Fiscal nº 02 referente a prestação de serviços





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

e/ou entrega de produtos no ano de 2020, para que fosse possível prosseguir com a quitação do débito.

Devidamente notificado o citado credor, o mesmo informou que não existe qualquer valor a receber desta municipalidade, sendo o debito devidamente pago ainda no ano de 2020.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Isto posto, como restou comprovado através da declaração do credor, solicita o cancelamento do debito em restos a pagar, devido ao seu cumprimento.

Assim sendo respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

EDINES DA SILVA ROCHA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS  
DIRETORA DE RH

CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR  
ENGENHEIRO

OSMAN ALVES MARCARENHAS  
SETOR DE COMPRAS

CLAUDIO HOFFMANN  
GESTOR DE CONVENIOS

FABIO NOVAIS BARBOSA  
CONTABILIDADE

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES  
DIRETORA DE TRIBUTOS





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –  
EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 (gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Ítalo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação a credora a senhor **GEISILENE DA SILVA DAVID OLIVEIRA**, lhe foi solicitado, através do ofício 956/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento: Declaração assinada





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

referente a entrega da mercadoria ou fornecimento dos serviços no ano de 2020,  
, para que fosse possível prosseguir com a quitação do débito.

Devidamente notificado o citado credor, não apresentou a declaração solicitada, encaminhando documentos outros, que não são capazes de suprir a ausência da referida Declaração comprobatória dos serviços prestados

, o que enseja o cancelamento do debito inscrito em restos a pagar referente ao credor ora em comento.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Isto posto, como restou comprovado pela ausência da documentação, solicita cancelamento do debito inscrito em restos a pagar, pelo não cumprimento ao quanto requerido.

Assim sendo respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO

EDINES DA SILVA ROCHA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS  
DIRETORA DE RH

CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR  
ENGENHEIRO

OSMAN ALVES MARCARENHAS  
SETOR DE COMPRAS

CLAUDIO HOFFMANN  
GESTOR DE CONVENIOS

FABIO NOVAIS BARBOSA  
CONTABILIDADE

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES  
DIRETORA DE TRIBUTOS





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.**

**"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –  
EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 (gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Ítalo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação a credor **JOAQUIM PEREIRA GUIMARÃES-ME**, lhe foi solicitado, através do ofício 966/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento, NOTA FISCAL N.º 41: Diante da ausência de assinatura nas declarações, encaminhar Declaração de entrega ou fornecimento





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

dos serviços, anexo ao processo de pagamento nota fiscal nº 41, para que fosse possível prosseguir com a quitação do débito.

Devidamente notificado o credor, como se observa da documentação anexa, o mesmo não atendeu ao quanto requerido, e, encaminhou declarações outras, e, portanto, enseja o cancelamento do debito inscrito em restos a pagar referente ao credor ora em comento, pela ausência de cumprimento do quanto solicitado.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Isto posto, pela ausência da documentação solicitada, enseja assim o cancelamento do debito inscrito em restos a pagar.

Assim sendo respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO

EDINES DA SILVA ROCHA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS  
DIRETORA DE RH

CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR  
ENGENHEIRO

OSMAN ALVES MARCARENHAS  
SETOR DE COMPRAS

CLAUDIO HOFFMANN  
GESTOR DE CONVENIOS

FABIO NOVAIS BARBOSA  
CONTABILIDADE

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES  
DIRETORA DE TRIBUTOS





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.**

**"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –  
EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 ( gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Italo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação ao credor PAULO EUGENIO RIBEIRO BASTOS DE FIGUEIREDO lhe foi solicitado, através do ofício 942/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento: APRESENTAR





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA NOTA FISCAL N.º202011, para que fosse possível prosseguir com a quitação do débito.

Devidamente notificado o citado credor não sanou as referidas pendências, se limitando a enviar um e-mail dizendo que não tem o citado relatório.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Assim sendo, respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

EDINES DA SILVA ROCHA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS  
DIRETORA DE RH

CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR  
ENGENHEIRO

OSMAN ALVES MARCARENHAS  
SETOR DE COMPRAS

CLAUDIO HOFFMANN  
GESTOR DE CONVENIOS

FABIO NOVAIS BARBOSA  
CONTABILIDADE

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES  
DIRETORA DE TRIBUTOS





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –  
EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 (gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Ítalo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação a credor **UANDERSON ALVES CARVALHO**, lhe foi solicitado, através do ofício 948/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento: Diante da ausência de assinatura nas declarações, encaminhar Declaração de entrega ou fornecimento dos serviços, anexo ao





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

processo de pagamento nota fiscal nº 219, para que fosse possível prosseguir com a quitação do débito.

Devidamente notificado o credor, como se observa da documentação anexa, o mesmo não atendeu ao quanto requerido, e, encaminhou declarações outras, e, portanto, enseja o cancelamento do debito inscrito em restos a pagar referente ao credor ora em comento, pela ausência de cumprimento do quanto solicitado.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Isto posto, pela ausência da documentação solicitada, enseja assim o cancelamento do debito inscrito em restos a pagar.

Assim sendo respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO

EDINES DA SILVA ROCHA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS  
DIRETORA DE RH

CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR  
ENGENHEIRO

OSMAN ALVES MARCARENHAS  
SETOR DE COMPRAS

CLAUDIO HOFFMANN  
GESTOR DE CONVENIOS

FABIO NOVAIS BARBOSA  
CONTABILIDADE

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES  
DIRETORA DE TRIBUTOS





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

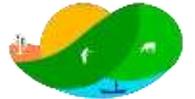
## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –  
EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 (gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Italo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação ao credor VAGNER DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA – CNPJ 17.326.871/0001-00, lhe foi solicitado, através do ofício 941/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento:





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

- 01)** A comprovação dos serviços fornecidos nas respectivas Notas Fiscais N.ºs **144, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 392, 393, 405, 408 e 409** no ano de 2020, vez que **não consta assinatura nas declarações anexas aos processos de pagamentos**, e com isso, necessitamos da comprovação do fornecimento dos serviços.
- 02)** Ausência de todas as certidões fiscais das respectivas Notas Fiscais N.ºs **229, 427, 428, 429, 430, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 250, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 434, 435, 436, 437 e 438** no ano de 2020, vez que não consta nenhuma certidão anexa ao processo de pagamento.
- 03)** Informações a respeito do empenho da Nota Fiscal n.º **426** no ano de 2020, vez que consta o empenho divergente do credor da Nota Fiscal ao processo de pagamento.

Devidamente notificado o citado credor não sanou as referidas pendências, se limitando a enviar requisições SEM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CITADA REQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS SUPOSTAMENTE FORNECIDOS AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL.

Cumprido informar que as requisições foram assinadas pelo antigo secretário de infraestrutura do município, no dia que o citado credor as trouxe até a administração, em 01/12/2022, momento de sua convocação para provar a regularidade no fornecimentos dos produtos citados na notas fiscais emitidas.

Assim sendo, tais assinaturas extemporâneas são fortes indícios de que o produto não foi entregue à época. Além disso, no relatório de transição





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

de governo foi registrado toda frota municipal sucateada, farto que reforça os indícios de que os produtos podem não ter sido entregues.

Outro fato que levar a entender pelas irregularidades das notas é que todas foram emitidas em 28/05/2020 e 26/11/2020, ou seja, durante todo ano de 2020 as notas foram emitidas em apenas dois dias, sendo que a maioria foi emitida após as eleições de outubro de 2020, que o ex-gestor perdeu o pleito.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Assim sendo, respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

EDINES DA SILVA ROCHA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS  
DIRETORA DE RH

CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR  
ENGENHEIRO

OSMAN ALVES MARCARENHAS  
SETOR DE COMPRAS

CLAUDIO HOFFMANN  
GESTOR DE CONVENIOS

FABIO NOVAIS BARBOSA  
CONTABILIDADE

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES  
DIRETORA DE TRIBUTOS





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –  
EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 (gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Italo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação ao credor WENDELL DA SILVA RIOS Ihe foi solicitado, através do ofício 949/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento: apresentasse assinatura nas declarações nas prestações de serviço das notas fiscais 10;12;13;14 e 15, certidão Estadual da





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

nota fiscal nº 12 e relação dos prédios públicos que o mesmo tenha prestado serviço de manutenção de ar condicionado, para que fosse possível prosseguir com a quitação do débito.

Devidamente notificado o citado credor não sanou as referidas pendências, se limitando a apresentar novamente as mesmas notas fiscais já constante no processo de pagamento.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Assim sendo, respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

EDINES DA SILVA ROCHA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS  
DIRETORA DE RH

CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR  
ENGENHEIRO

OSMAN ALVES MARCARENHAS  
SETOR DE COMPRAS

CLAUDIO HOFFMANN  
GESTOR DE CONVENIOS

FABIO NOVAIS BARBOSA  
CONTABILIDADE

FABRÍCIO DE SOUZA MENDES  
DIRETORA DE TRIBUTOS





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0274-9465-194F-A5A8-4BBE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0274-9465-194F-A5A8-4BBE



### Hash do Documento

375069f1c2e51c301f97e6c9db505f38206ea2b393ee3132b7ba5bfdd27f36d7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/12/2022 15:58 UTC-03:00